

LEI MUNICIPAL Nº 617, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.990.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Rio Grande da Serra, para o triênio de 1.991 à 1.993, constituído pelo anexo integrante desta Lei e elaborado na forma dos Atos Complementares nº 043 e 076 de 29 de janeiro e 21 de janeiro, respectivamente, estima a Despesa de Capital para o exercício supra em Cr\$ 4.667.800.000,00.

Artigo 2º - Os recursos destinados ao funcionamento das Despesas de Capital no Orçamento plurianual de Investimentos poderão ser assim captados e distribuídos como segue:

Receitas de Capital				
Receitas de Capitais	1990	1991	1992	Total
superávit do Orçamento	8.529.641,00	27.717.000,00	42.300.000,00	79.546.841,00
operações de Crédito	15.000,00	35.000,00	200.000,00	250.000,00
alienação de bens	14.000,00	48.000,00	500.000,00	562.000,00
transferência Capital	271.158,00	1.000.000,00	4.000.000,00	5.271.158,00
mortização de Empréstimos	-----	-----	-----	-----
TOTAL	9.830.000,00	28.800.000,00	47.100.000,00	85.730.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

FUNÇÃO DE GOVERNO	1990	1991	1992	TOTAL
legislativo	100.000,00	800.000,00	1.900.000,00	2.800.000,00
administração e planejamento	1.810.000,00	4.900.000,00	8.200.000,00	14.910.000,00
educação e Cultura	2.200.000,00	6.700.000,00	9.400.000,00	18.300.000,00
habitação e urbanismo	4.500.000,00	10.900.000,00	14.200.000,00	29.600.000,00
sáude e saneamento	310.000,00	2.000.000,00	5.000.000,00	7.310.000,00
transporte	700.000,00	2.550.000,00	4.800.000,00	7.500.000,00
total	9.830.000,00	28.800.000,00	47.100.000,00	85.730.000,00

Artigo 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias ora consignadas aos Projetos e Atividades, podendo na decorrência da alteração da Receita, ser criado novo projeto, suprimidos ou reformulados outros constantes do anexo desta lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes a 1991, 1992 e 1993, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais aos exercícios futuros.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 19 de outubro de 1.990 - 26º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Aparecido Benedito Franco
 Prefeito Municipal